



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



**CONTRATO Nº 003 /2020**

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sumidouro e a empresa Posto Brasil de Sumidouro Ltda., na forma abaixo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato, representada por seu Presidente, neste ato representada por seu presidente, Rondineli Tomaz da Costa, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Abel de Jesus Gonçalves, 51, casa A, Centro, Sumidouro/RJ, portador da carteira de identidade nº 086338 do CRC/RJ, expedida em 02/02/2010 e CPF nº 029.749.707-37 e de outro lado como “contratada” a empresa POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.263.900/0001-21, com sede na Rua João Amâncio, 23, loja, Centro, Sumidouro/RJ, representada por Gustavo Adolfo Schwenck, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Arnold Brugger, nº 120 C, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município de Sumidouro, portador da CI nº 09.769.057-2, expedida pela DIC/RJ, e do CPF nº 070.949.857-89, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 017/2019 e de compras nº 007/2020, que se regerá pela Lei 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento estimado de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Sumidouro;

1.2 A quantidade de combustível estimada é para o período de 11 meses e o contrato será de 01 de fevereiro de 2020 até 31 dezembro de 2020, não se obrigando a Câmara Municipal de Sumidouro a aquisição total da quantidade informada.

**SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 As partes estabelecem que o abastecimento do veículo oficial dar-se-á em bomba do fornecedor, no perímetro urbano do Município de Sumidouro;

2.2 O abastecimento será feito durante o horário de funcionamento da Contratada.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), por litro de gasolina comum;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*



- 3.2 O pagamento dar-se-á através de cheque nominal à empresa CONTRATADA, imediatamente após a apresentação da nota fiscal por parte desta última;
- 3.3 O preço constante do item 3.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

#### **QUARTA: DO REAJUSTE**

- 4.1 Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos;
- 4.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizados pelo poder público;
- 4.3 Considerando que, o preço do item pode sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a contratada a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a Administração Pública.

#### **QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0100.010310012.001.3390.30.00, no corrente exercício.

#### **SEXTA: DO PRAZO**

- 6.1 Convencionam-se as partes contratantes que o presente instrumento vigorará no período de 11 meses, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2020 e terminando no dia 31 de dezembro de 2020;
- 6.2 Havendo necessidade e interesse público e, ainda, com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- 7.1 A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade dos bens, seu fornecimento ou prazos, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência por escrito;
- 7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- 7.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

*Paula*

*[Handwritten signature]*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro



7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7.2 Será garantido, nesse caso, à contratada, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Obriga-se a Contratante a proceder à publicação do presente, em extrato, no prazo legal, no órgão que publica as matérias oficiais da Câmara Municipal.

### **DÉCIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

10.2 Pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a quantia prevista no item 3.1, e de acordo com o estabelecido no item 3.2;

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Viviane de Paiva Marques Velludo, representante da Administração especialmente designada.

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

11.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, a Contratada reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

11.1.1 Fornecer o bem, objeto do presente contrato, conforme as especificações deste contrato, bem como no prazo estabelecido no item 6.1 deste instrumento;

11.1.2 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;

11.1.3 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Câmara e/ou a terceiros;

11.1.4 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

*Pompeu*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



11.1.5 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a sub-contratar;  
11.2 Pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, a Contratada receberá da Contratante a quantia estipulada no item 3.1.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO FUDAMENTO**

12.1 O presente Contrato é oriundo de processo de compra nº 007/2020 e processo administrativo 017/2019 e fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei federal nº 8.883/94 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro do município de Sumidouro, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumidouro, 31 de janeiro de 2020.

*fundante*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
-CONTRATANTE-

*Gustavo Adolfo Schulenk*  
POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA.  
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1-  
Nome: *Viviane de Paiva Marques Velludo*  
RG: *Viviane de Paiva Marques Velludo*  
DIRETORA DA DIV. ADMINISTRATIVA

2-  
Nome: *Michelle Aparecida de Souza Costa*  
RG: *Michelle Aparecida de Souza Costa*  
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO